

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA WEB RAST LTDA-ME.

Contrato registrado sob nº 228/2.019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, **através de sua secretaria de Saúde**, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION** portador do RG nº 9.938.778 e CPF/MF nº 017.234.538-38 e de outro lado a empresa **WEB RAST LTDA-ME**, com CNPJ/MF **14.693.103/0001-99** e Inscrição Estadual nº 165.193.880.117, empresa estabelecida a Rua do Sol, nº 1106 – Jardim Alvorada, cidade e comarca de Americana/SP, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, portador do RG sob o nº 18.328.791-5 e CPF/MF sob o nº. 078.815.738-80, têm entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de licitação/**Convite nº. 017/2019**, o seguinte:

Clausula 1ª
DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RASTREAMENTO VEICULAR**, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **convite nº 017/2019**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;
- 1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 017/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;
- 1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Convite nº 017/2019 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

Clausula 2ª
Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

- 2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 017/2019, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os preços serão expressos em reais.
- 2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.
- 2.4. O valor deste contrato é de R\$ 46.690,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos e noventa reais), sendo os preços unitários, os seguintes:

Item	Quant	Unid.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	12	mês	Serviço especializado em comodato de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS e pacote de dados mínimo de 20MB (megabytes) com fornecimento de equipamentos e software via web integrando logística – gerenciamento de frota (mensal	R\$ 3.495,00	R\$ 41.940,00

			por veículo). Vide anexo para especificações técnicas.		
02	50	Serv.	Mão de obra de instalação (única por veículo).	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
03	50	peça	Identificador de condutor automatizado – I-Button ou Cartão RFID (único por condutor).	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
Valor Global R\$ 46.690,00					

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos serão efetuados nos termos da seguinte forma:

- a) O pagamento dos identificadores de condutor é único e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento e conferência dos equipamentos e da Nota Fiscal.
- b) As instalações dos equipamentos nos veículos serão liquidadas mensalmente de acordo com a quantidade de equipamentos instalados no respectivo mês, em até 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal junto a Secretaria de Finanças, devidamente acompanhada das medições aprovadas pela Saúde.
- c) O valor mensal do serviço de monitoramento e rastreamento veicular será calculado com base no número de veículos ativos no mês (Valor do serviço x Nº de veículos ativos).
- d) Em caso de sinistros ou durante manutenções por parte da contratante em veículos que acarretem na paralisação de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, a empresa contratada deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário e/ou até mesmo a retirada do equipamento se for o caso cabendo a Contratante pagar o valor parcial referente aos dias utilizados no mês em questão.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 017/2019.

Cláusulas 3ª

Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4ª

Do prazo de Vigência do Contrato

4.1 O prazo de execução do total contratado é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 57, II, da lei 8.666/93. O cronograma de execução dos serviços é o seguinte, a contar da assinatura do presente.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1º Mês		
	Unid.	Qtde.
Fornecimento dos identificadores de condutor	Peças	50
Treinamento dos mecânicos, eletricitistas e demais servidores da oficina mecânica	Pessoas	03
Treinamento dos Gestores e Sub-gestores	Pessoas	06
Quantidade aproximada de instalação dos rastreadores conforme disponibilidade dos veículos	Veículos	50
Quantidade aproximada de monitoramento veicular	Veículos	50

2º Mês em diante...		
	Unid.	Qtde.
Quantidade aproximada de monitoramento veicular	Veículos	50

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente após a emissão da ordem de serviço solicitado pela Secretaria de Saúde.

**Cláusula 5ª
Da rescisão**

5.1. A rescisão contratual pode ser:

- Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

**Clausula 6ª
Das penalidades**

6.1 O atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias – advertência;

Atraso de 05 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;

Atraso de 10 dias a 20 dias – multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Atraso acima de 20 dias – multa no valor de 5% do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7ª

Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 017/2019.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 017/2019, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 017/2019.

Clausula 8ª

Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9ª

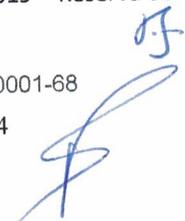
Do suporte legal

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 017/2019.

Clausula 10ª

Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação: Orçamento 2019 – Reserva de dotação nº 3534 – 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39.99 (3034).



Clausula 11ª

Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicado pela Secretaria, será o Sr. **Jorge Gutzlaff Filho**.

Cláusula 12ª

Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13ª

Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 22 de Maio de 2019.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS
WEB RAST LTDA-ME



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: WEB RAST LTDA-ME

CONTRATO Nº 228/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RASTREAMENTO VEICULAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 22 de Maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Wagner Ricardo Antunes Filho**

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, nº 17, Portal do Bosque, CEP: 13.613-230, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com

E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION**

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 017.234.538-38 RG: 9.938.778

Data de Nascimento: 14/12/57

Endereço residencial completo: Rua Dionizio Gilberto, nº 195 – Jd. do Bosque

E-mail institucional: secretario.saude@leme.sp.gov.br

E-mail pessoal: gustavofaggion@ig.com.br

Telefone(s): (19) 9.9864-1690

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**

Cargo: Representante Legal

CPF: 078.815.738-80 RG: 18.328.791-5

Data de Nascimento: 26/07/1967

Endereço residencial completo: Rua Vicente Dall Bello, nº 208 – Parque Residencial Virgilio Basso – Sumaré/SP

E-mail institucional: licitacao@vtrack.com.br

E-mail pessoal: joao.santos@vtrack.com.br

Telefone(s): (19) 2108.2941

Assinatura: _____

